



## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 18, DE 2025.

#### EMENDA DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Art. 1º Acrescente-se as alterações aos §§ 4º-B e 7º do art. 40 da Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 40.....

.....  
§ 4º-B Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade, tempo de contribuição e benefícios diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente socioeducativo, dos cargos e carreiras da Agência Brasileira de Inteligência, e de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, e os incisos I a IV, VI, VII, VIII e IX do art. 144.

.....  
§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B.

.....

Art. 2º Acrescente-se o art. 3º à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º Altere-se os arts. 5º e 10 da emenda constitucional nº 103, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os servidores de que tratam o § 4º-B da Constituição Federal poderão aposentar-se na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.





\* C D 2 5 4 7 1 8 3 8 4 4 0 0 \*

§ 1º Serão também considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, o tempo de atividade como agente penitenciário, socioeducativo, guarda portuário, guarda municipal e/ou polícia municipal e os licenciados para mandato classista dos servidores das instituições integrantes do art. 144 da CF/88.

.....  
§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º, assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

.....  
Art. 10. ....

.....  
§ 2º ....  
I - o policial civil e penal do órgão a que se referem o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV, VI, VII, VIII e IX do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente de segurança socioeducativo e dos cargos e carreiras da Agência Brasileira de Inteligência, ao atingir, cumulativamente:

- a) 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, se mulher, e, com 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, se homem;

.....  
§ 6º Quando decorrentes do exercício do cargo ou em razão dele, a pensão por morte, que será vitalícia para o cônjuge ou companheiro, e a aposentadoria por incapacidade permanente dos servidores de que trata o § 4º-B do art. 40





da Constituição Federal, serão concedidas na forma do § 4º do art. 5º.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, a “PEC da Segurança Pública”, tem por finalidade promover aperfeiçoamentos cruciais no regime previdenciário e de pensão dos profissionais de segurança pública civis, abrangendo guardas municipais, policiais civis, federais, rodoviários federais, penais, agentes socioeducativos, guardas portuários e membros da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). A proposição visa adequar o texto constitucional às peculiaridades inerentes às atividades desempenhadas por esses servidores, em estrita observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia material, bem como em conformidade com o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal.

A segurança pública é um pilar fundamental do Estado Democrático de Direito e um direito social inalienável. Os profissionais que a garantem dedicam suas vidas ao serviço da nação, enfrentando riscos e desafios diários que os diferenciam de outras categorias. Ignorar essas especificidades é comprometer não apenas a justiça social, mas também a eficiência e a moral das instituições de segurança.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025 (PEC 18-2025 Segurança Pública), ao tratar da segurança pública, abre uma oportunidade ímpar para que o Congresso Nacional estabeleça um marco previdenciário mais justo e equânime para aqueles que dedicam suas vidas à proteção da sociedade. O regime previdenciário, especialmente após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, gerou e continua a gerar insegurança jurídica e desmotivação entre os servidores policiais e seus familiares. É imperativo que o ordenamento jurídico reflita a importância e a natureza singular do trabalho policial, concedendo-lhes as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.



\* C D 2 5 4 7 1 8 3 8 4 4 0 0 \*



Historicamente, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a necessidade de critérios diferenciados para aposentadoria entre homens e mulheres, considerando as desigualdades estruturais e as especificidades que afetam a vida profissional feminina. Contudo, a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao reformar o sistema previdenciário, supriu essa diferenciação para policiais civis e federais, o que se revelou uma medida inadequada e contrária aos princípios de igualdade material.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7727, reafirmou a importância dessa diferenciação ao suspender a eficácia das expressões "para ambos os sexos" contidas nos artigos 5º e 10 da EC 103/2019. Essa decisão restabeleceu, de forma provisória, a diferenciação de critérios para aposentadoria entre homens e mulheres policiais, reconhecendo que a equiparação imposta pela reforma previdenciária de 2019 violava o princípio da igualdade material, desconsiderando as especificidades biológicas e sociais das mulheres. O Tribunal determinou a aplicação de um redutor de três anos nos requisitos exigidos das mulheres policiais, até que o Congresso Nacional legisle sobre o tema.

A presente Emenda acolhe e constitucionaliza esse entendimento, propondo que sejam estabelecidos por lei complementar idades, tempos de contribuição e benefícios diferenciados para a aposentadoria das mulheres policiais, conforme § 4º-B e § 7º do Art. 40 da Constituição Federal, propostos no Art. 1º da Emenda. Essa medida não apenas garante a adequação do texto constitucional às suas reais intenções e à jurisprudência do STF, mas também valoriza a história e os costumes de nossa legislação previdenciária, que sempre buscou tratar as diferenças de forma justa, promovendo a equidade e a justiça social para as mulheres que dedicam suas vidas à segurança pública.

Os direitos à integralidade e à paridade foram historicamente reconhecidos como garantias essenciais para os servidores públicos que atuam na segurança pública, exercendo atividades de risco. A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, trouxe grande incerteza quanto à manutenção desses direitos, gerando insegurança jurídica entre os profissionais da segurança pública civis.

A presente Emenda busca restabelecer de forma explícita e inequívoca o direito à integralidade e à paridade para os policiais, conforme as alterações





propostas no Art. 2º da Emenda, que visa modificar o Art. 5º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Tal alteração assegura que os proventos de aposentadoria correspondam à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com reajustes na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade. Esta medida visa reconhecer a natureza peculiar e o alto risco das funções desempenhadas pelos profissionais de segurança pública, valorizando-os de maneira justa e motivando-os a continuar exercendo seu papel crucial na manutenção da ordem e da segurança da sociedade.

A EC 103/2019 também promoveu modificações nas regras de pensão por morte e aposentadoria por invalidez que, para os profissionais de segurança pública, podem resultar em benefícios desproporcionais e injustos. A exposição constante a situações de alto risco exige um regime previdenciário que reflete essa realidade, garantindo amparo adequado aos servidores que se tornam incapacitados em decorrência do serviço e a seus familiares.

Diante dessa premente necessidade, a Emenda propõe que, nos casos de morte ou invalidez decorrentes do exercício da função, os benefícios sejam concedidos de forma diferenciada. A alteração do § 6º no Art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, conforme proposto no Art. 2º da presente Emenda, assegurará que a pensão por morte (vitalícia para cônjuge ou companheiro) e a aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrentes do exercício do cargo ou em razão dele, sejam concedidas na forma do § 4º do art. 5º – ou seja, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo. Esta medida visa proporcionar segurança e dignidade aos servidores e seus familiares, reconhecendo o sacrifício inerente às atividades de segurança pública e honrando aqueles que deram suas vidas ou sua capacidade física a serviço da nação.

Nesse sentido, a presente Emenda à PEC nº 18, de 2025, representa um avanço necessário e oportuno para a adequação do regime previdenciário dos profissionais de segurança pública civis às suas realidades e necessidades específicas. Ao estabelecer critérios diferenciados para aposentadoria de homens e mulheres policiais, assegurar a integralidade e a paridade dos proventos, e garantir regras justas para pensões e aposentadorias por invalidez em serviço, a Emenda busca promover justiça social, segurança jurídica e a valorização desses profissionais.





Tais medidas são essenciais não apenas para garantir direitos fundamentais, mas também para fortalecer as instituições de segurança pública, elevando a moral de seus integrantes e atraindo novos talentos para carreiras tão nobres e indispensáveis. A dedicação dessas categorias exige que o Estado lhes ofereça um sistema previdenciário que lhes confira a devida proteção e reconhecimento.

Na certeza de que esta proposição representa um aperfeiçoamento fundamental do texto constitucional vigente e um resgate da dignidade e do respeito a essas carreiras de Estado, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254718384400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro e outros



\* C D 2 2 5 4 7 1 8 3 8 4 4 0 0 \*



## Emenda à PEC

### Deputado(s)

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 3 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 4 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 5 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 6 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 7 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 8 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 9 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 10 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 11 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 12 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 13 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 14 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 15 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 16 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 17 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
- 18 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 19 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 20 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 21 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 22 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 23 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 24 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 25 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 26 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 27 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 28 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 29 Dep. João Cury (MDB/SP)
- 30 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 31 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 32 Dep. Robinson Faria (PP/RN)



- 33 Dep. João Maia (PP/RN)
- 34 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 35 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 36 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 37 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 38 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 39 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 40 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 41 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 42 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 43 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 44 Dep. Luciano Amaral (PSD/AL)
- 45 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 46 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 47 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 48 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 49 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 50 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 51 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 52 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 53 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 54 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 55 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 56 Dep. Camila Jara (PT/MS)
- 57 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 58 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 59 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 60 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 61 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 62 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 64 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 65 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 66 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 67 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 68 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 69 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 70 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)



- 71 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 72 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 73 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)
- 74 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 75 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 76 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 77 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 78 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 79 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 80 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 81 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 82 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 83 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 84 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 85 Dep. Giacobo (PL/PR)
- 86 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 87 Dep. Merlong Solano (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 88 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 89 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 90 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 91 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 92 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 93 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 94 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 95 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 96 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 97 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 98 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 99 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 100 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 101 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)
- 102 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 103 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 104 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 105 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 106 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 107 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 108 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)



- 109 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV  
110 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)  
111 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)  
112 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)  
113 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)  
114 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)  
115 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)  
116 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)  
117 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)  
118 Dep. Keniston Braga (MDB/PA)  
119 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV  
120 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)  
121 Dep. Ismael (PSD/SC)  
122 Dep. Euclides Pettersen (REPUBLIC/MG)  
123 Dep. Eli Borges (PL/TO)  
124 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)  
125 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)  
126 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)  
127 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)  
128 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)  
129 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)  
130 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)  
131 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV  
132 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)  
133 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)  
134 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)  
135 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)  
136 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)  
137 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)  
138 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)  
139 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)  
140 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)  
141 Dep. Átila Lira (PP/PI)  
142 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)  
143 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)  
144 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)  
145 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)  
146 Dep. Zé Vitor (PL/MG)



- 147 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 148 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 149 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 150 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 151 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 152 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 153 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 154 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 155 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 156 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 157 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 158 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 159 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 160 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
- 161 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 162 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 163 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 164 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 165 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 166 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 167 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 169 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 170 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 171 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 172 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 173 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)

